



RESOLUÇÃO *ad referendum* CBH-BG nº 088/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a disponibilização dos recursos do Comitê da Baía de Guanabara para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005 do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

**Considerando** o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);

**Considerando** a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2003, que aprovou a nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que altera o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, que implanta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e

Municípios – SIAFEM/RJ e a conta única, no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados;

**Considerando** o Contrato de Gestão nº 002/2017 que dispõe sobre a contratação da AGEVAP enquanto entidade delegatária para atendimento ao Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lacunares de Maricá e Jacarepaguá;

**Considerando** a Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para custeio das Entidades Delegatárias em situações extremas;

**Considerando** a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no estado do rio de janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**Considerando** a solicitação de recurso realizada pela AGEVAP por meio da Carta nº 161/2020/DI – AGEVAP, de 04 de março de 2020, reiterada pela carta nº 208/2020/DI – AGEVAP DE 08 de abril de 2020, solicitando ao INEA a liberação de recursos da 1ª parcela para o ano de 2020 e sem resposta até a presente data.

**Considerando** a carta do Comitê BG nº 012/2020, de 16 de abril de 2020, também solicitando ao INEA a liberação de recursos financeiros para custeio referente ao II Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2017-INEA, assinado em 26/12/2017 e também sem resposta até a presente data.

**Considerando** a resolução CERHI nº225/2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade.

**Considerando** a situação extrema de ausência de repasses de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para as entidades delegatárias;

**Considerando** que a não liberação dos recursos do FUNDRHI afeta principalmente o custeio das entidades delegatárias; e

**Considerando** a necessidade do CBH-BG de manter uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para



desempenhar as funções de Agência de Água da Região da Baía de Guanabara.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar que a AGEVAP utilize, de forma excepcional, o saldo remanescente do valor contratado para execução do Plano de Recursos Hídricos do CBH BG, já depositados em sua conta, para custeio da entidade delegatária.

**§1º.** O valor disponibilizado pelo Comitê da Baía de Guanabara para utilização é de R\$ 617.712,99 (seiscentos e dezessete mil setecentos e doze reais e noventa e nove centavos), referente à primeira parcela solicitado ao órgão Gestor.

**§2º.** Os recursos a serem utilizados serão oriundos do saldo remanescente do valor contratado para execução do Plano de Recursos Hídricos, cujo valor máximo previsto originalmente e repassado pelo órgão gestor foi de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais), proveniente da arrecadação pela cobrança pelo uso da água na RH-V (conta D). Encontram-se comprometidos com a contratação da atualização e complementação do Plano de Recursos Hídricos da RH-V o valor de R\$ 1.219.901,35 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos), sendo o saldo remanescente na conta da AGEVAP nesta ação é de R\$ 980.098,65 (novecentos e oitenta mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**§3º.** Os valores a serem utilizados devem estar de acordo com as cláusulas do Contrato de Gestão INEA nº 02/2017.

**Art. 2º.** Está autorizada a utilização dos valores previstos no Art. 1º desta Resolução por um período de 6 (seis) meses, ou até a regularização do repasse por parte do INEA.

**§1º.** Este período pode ser prorrogado ou suprimido, a critério do Comitê, a qualquer tempo por meio de Carta.

**§2º.** Caso não seja utilizada a totalidade dos valores previstos no Art. 1º, estes podem ser remanejados, com a aprovação por meio de Carta do Comitê, para períodos posteriores ou para a sua finalidade original.

**Art. 3º.** Os valores disponibilizados e elencados no Anexo I e apresentados no Art. 1º efetivamente utilizados para custeio da delegatária deverão sofrer ajuste de contas, através da recondução dos valores originais, quando da regularização do repasse dos recursos do FUNDRHI.

Parágrafo 1º: A Agevap se compromete a abrir conta específica para a transferência do recurso mencionado no artigo 1º e, após a utilização deste, deverá prestar conta ao Comitê, esta conta não poderá receber recursos para nenhuma outra finalidade.

Parágrafo 2º: A Agevap se compromete a encaminhar à Diretoria Colegiada do CBH-BG o Plano de Trabalho da Secretaria Executiva, no prazo de 15 dias a contar da aprovação desta resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução deverá ser encaminhada:



I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ para conhecimento;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando apresentar a decisão do Comitê e informar quais recursos depositados na conta da entidade delegatária poderão ser utilizados para custeio.

**Art. 5º.** Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

**Marcos Sant'Anna Lacerda**

Presidente CBH-BG